



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Fernando Farias

**EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023  
(à MPV 1205/2023)**

Dê-se ao § 5º do art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 9º .....**

**.....**

**§ 5º Até 31 de dezembro de 2026, os veículos híbridos equipados com motor que utilize exclusivamente etanol, ou motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (*flexible fuel engine*) terão diferenciação de alíquota em relação aos veículos convencionais, de classe e categoria similares, equipados com esse mesmo tipo de motor, nos termos do disposto no regulamento, com os seguintes diferenciais:**

**I – no mínimo quatro pontos percentuais os veículos híbridos equipados com motor que utilize exclusivamente etanol; e**

**II – até dois pontos percentuais os veículos híbridos equipados com motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (*flexible fuel engine*).**

**.....**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Mover, instituído pela MPV nº 1.205, de 2023, corretamente prevê, em seu art. 9º, § 5º, um diferencial de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em favor dos veículos híbridos, assim entendidos aqueles que apresentam um motor eletrificado associado a um motor a combustão. Trata-se de incentivo tributário para que as montadoras aumentem a oferta desse tipo de veículo, que produz menos emissões de gases de efeito



estufa (GEE), em razão dos trechos em que se locomove utilizando apenas o motor eletrificado.

Ocorre que esse dispositivo merece aperfeiçoamento, pois trata da mesma forma os veículos híbridos equipados com motor que utiliza exclusivamente etanol com aqueles dotados de motor *flex*. Infelizmente, no Brasil, o motor *flex* (que equipa a 95% da frota) é usualmente abastecido com gasolina, como mostram os dados de consumo da Agência Nacional do Petróleo e dos Biocombustíveis (ANP). Em 2023, foram consumidos 46 milhões de metros cúbicos de Gasolina C, contra 16 milhões de metros cúbicos de Etanol Hidratado Combustível (EHC).

Considerando que a emissão de GEE do etanol é inferior à da gasolina, é fundamental que o incentivo tributário com viés ambiental reflita essa diferença.

Ciente do impacto ambiental positivo da emenda ora proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

**Senador Fernando Farias  
(MDB - AL)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429941507>